



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 11.303, DE 14 DE JANEIRO DE 1999.  
**(atualizada até a [Lei nº 11.425, de 07 de janeiro de 2000](#))**

Determina um percentual mínimo e máximo de homens e mulheres no provimento dos cargos de órgãos colegiados da administração estadual.

Art. 1º - Os órgãos colegiados da administração direta e indireta do Estado, incluindo autarquias, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, terão seus cargos providos com o percentual mínimo de 30% e o máximo de 70% para cada sexo. ([Vide Lei nº 11.425/00](#))

Art. 2º - VETADO

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 14 de janeiro de 1999.

**[Legislação compilada pelo Gabinete de Consultoria Legislativa.](#)**